



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 23ª (VIGÉSSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

03/05/2019

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a vigésima-terceira reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariado por mim, Denilson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denilson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausência Justificada: conselheiro, Marcelo Henrique de Paula. **II – PAUTA: 1 -** Leitura e aprovação de Atas, **2 -** Informes Gerais, **3 -** Análise e Deliberação do Parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório Final das Demonstrações Contábeis e Financeiras, e de Atividades das Áreas Internas da Administração do CAMPREV do exercício de 2018. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida o Presidente passou a palavra para a conselheira Aldaíria, a mesma esclareceu que não houve tempo hábil para concluir a Ata da reunião ocorrida em 30 PP, da apresentação das alterações na PAI – Política Anual de Investimentos do exercício de 2019, entretanto, por se tratar de investimentos financeiros, para agilizar o encaminhamento e os procedimentos da Diretoria Executiva, foi adiantada a Ata da 22ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de maio PP, da deliberação do Colegiado em relação às alterações necessárias na PAI para adequação a legislação, a qual se procedeu a leitura e, após ajustes necessários foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. O Presidente informou que foi solicitada pelo Diretor-Presidente, reunião para o dia 08 de



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

maio de 2019, às 09h30min, na Sede do CAMPREV, para a Apresentação da Carteira de Investimentos do Primeiro Trimestre de 2019, a qual ficou pré-agendada. Foi efetuada a leitura do Ofício 030/2019-CMP, que foi encaminhado ao Diretor-Presidente tratando do 52º Congresso Nacional da ABIPEM que será realizado nos dias 26 a 28 de Junho em Foz Iguaçu. O Presidente cientificou que pretende mandar a relação de Conselheiros que vão para o 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS até o final do mês de Junho. O conselheiro Denilson efetuou a leitura do Relatório Final das Demonstrações Contábeis e Financeiras, e de Atividades das Áreas Internas da Administração do CAMPREV do exercício de 2018 e as considerações do Conselho Fiscal. O Presidente abriu espaço para o debate e exposição das opiniões dos Conselheiros para que opinassem acerca do relatório de 2018. A conselheira Mariana expôs ao Colegiado que não entendeu o valor “não processado” e processado” (Página 2, do Parecer do CF). O conselheiro Sidney esclareceu que o valor “processado” é quando se recebeu o serviço/material faltando à execução do pagamento, enquanto o valor “não processado” se tem um empenho, mas o serviço não foi executado e não há nota fiscal para liquidação; o pagamento se dá em três fases: empenho, liquidação e pagamento. A conselheira Aldaíria esclareceu que o parecer da análise das Contas do exercício de 2017, enviado pelo Conselho Fiscal em 2018, contém 158 páginas, porque foram inseridos todos os documentos e relatórios encaminhados pela Diretoria Executiva para a análise, porém no parecer supramencionado referente às contas de 2018, foi anexa ao apenas a Ata, na opinião da conselheira, para uma análise mais minuciosa do CMP, seria interessante que os Conselheiros tivessem em mãos todos os relatórios e documentos comprobatórios analisados pelo Conselho Fiscal, que serviram de base para a referida análise e elaboração do parecer. O Presidente expôs que é necessário o debate porque existem outros pontos importantes observados para serem discutidos. A conselheira Aldaíria lembrou que o CMP solicitou através de Ofício ao Conselho Fiscal o envio dos Relatórios Trimestrais, os quais iriam auxiliar na análise do CMP, porém ainda não foram enviados. A conselheira Katia indagou a respeito da Unidade Gestora. O conselheiro Nivaldo tendo em vista que a criação dos itens relacionados à despesa (unidade gestora) foi feito via LDO, entende que a criação de



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

uma unidade gestora específica para a contabilização da taxa de administração deverá provavelmente depender uma alteração dessa lei. A conselheira Irani fez uma observação a respeito da alta despesa com o F.A.S.C. O conselheiro Sidney esclareceu o que estava expresso era o gasto médio, e deu como exemplo que pode ocorrer que apenas uma pessoa internada pode gerar um gasto de 200 mil no mês, de modo que o valor expresso varia de acordo com as sinistralidades que são abertas. O Presidente solicitou que todos os Conselheiros se manifestassem acerca do Parecer do exercício de 2018. O conselheiro Nivaldo preliminarmente expôs que o relatório deveria ser mais claro, específico e objetivo, porque muitas vezes é usado para fundamentar o Parecer do Tribunal de Contas Estadual, entretanto se notava confusões e afirmações que não estavam comprovadas, citou como exemplo, a folha 3 citam a “descapitalização, por perda nos investimentos nos anos de 2013”. A conselheira Katia indagou o conselheiro Nivaldo se o CMP poderia listar os itens para futura correção para que agilizassem o andamento desse processo. A conselheira Margarida indagou à conselheira Aldáiria se os anexos que foram citados no Parecer do CF não estão inseridos no SEI- Sistema de Informação Eletrônico. A conselheira Aldáiria esclareceu que não tem documento anexado no Sistema de Informação Eletrônico. A conselheira Margarida salientou que o Colegiado estava fazendo um debate desnecessário em relação à redação gramatical, porque o que importava era o conteúdo e a conclusão do Parecer referente às contas. O conselheiro Daniel ratificou a fala do conselheiro Nivaldo, e solicitou que fosse inserida a vigência dos contratos, e acrescentou que em sua opinião o Relatório estava confuso e que deveria apresentar um caráter técnico e não se deixar levar para o campo político. A conselheira Irani expôs que cabe ao CMP encaminhar a solicitação de mais provas, caso o Colegiado entenda que seja necessário, e finalizou afirmando que em sua opinião o relatório não possui caráter político. A conselheira Maria Elvira salientou que quando se escreve um documento este deve ser escrito para terceiros e não para os próprios autores, na opinião da conselheira, o documento não estava escrito de maneira esclarecedora e solicitou um relatório mais pedagógico. A conselheira Mariana ratificou a fala da conselheira Maria Elvira, em seguida acrescentou que nos relatórios devem aparecer as referências que foram usadas para pautar o documento e, destacou que o



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

relatório deve se apresentar de maneira técnica; por fim, expôs que em sua opinião, o item 11 (Folha 11) apresentou uma tendência de destacar a postura positiva da Diretoria Administrativa e por outro lado denegrir a imagem dos demais membros da Diretoria Executiva. A conselheira Katia ressaltou que o CMP não pode deixar se influenciar por essas discussões políticas, que o papel do Colegiado é de gestor, assim sua função é resolver os conflitos a ele direcionados; o Conselho deveria consertar o documento e solicitar novas provas caso haja a necessidade, por fim concluiu que o Conselho não deve ser influenciado por questões que tem a intenção de causar ingerências. O conselheiro Sidney explanou que, em sua opinião, possui dúvidas acerca da competência do CMP em julgar as contas porque de acordo com a Lei Complementar nº 10/2004, o Parecer é de total competência do Conselho Fiscal, o Conselheiro aludiu que o CF possui uma grande gama de atuação dentro da competência da emissão do Parecer, inclusive entendeu que a organização dos serviços e o ingresso de funcionário do CAMPREV são competência do Conselho Fiscal. O conselheiro Sidney expôs que o Parecer é orientador de uma decisão que foi tomada pelo CF e posteriormente encaminhada ao CMP, de modo que a lei não expressou ser função deste Colegiado julgar o parecer, no entanto acreditou que com base no Parecer emitido pelo CF, cabe ao CMP adotar as providências necessárias para o que estar consignado não se repita. A conselheira Margarida seguiu o posicionamento da conselheira Katia e do conselheiro Sidney de modo que não é papel do CMP analisar a redação do Parecer, em sua opinião, o CMP deve examinar as contas e checar se as informações apresentadas estão corretas; a conselheira apontou que os valores que tratam da cobertura de déficit presente no parecer estão divergentes dos números apresentado pela Economista do CAMPREV em reunião realizada com o Prefeito; salientou que não há explicação concreta acerca da Unidade Gestora, acreditou ser importante um parecer vindo da Procuradoria a respeito da criação da Unidade Gestora; aludiu a respeito da fiscalização dos contratos, em sua opinião, é perigoso o CMP ter uma posição definitiva do Parecer devido à divergência no relatório fiscal e da economista no tocante a cobertura de déficit, entendeu que para ter uma decisão do CMP, é necessário a checagem dos dados que foram citados no presente documento. O conselheiro Denílson expôs as competências do Conselho Fiscal



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

de acordo com o Manual do Pró-Gestão, que este emite parecer para correção de irregularidades verificadas, disse também sobre os relatórios dos balancetes que não estão sendo enviados do CF para o CMP que caso estivesse sendo analisados mês a mês muitas das falhas apontadas já teriam sido sanadas; esclareceu que está havendo uma confusão entre o conceito de Unidade Gestora dos RPPS e RPPS por parte do Conselho Fiscal, para sanar tal dúvida efetuou a leitura dos conceitos; “O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios”. O RPPS é o Regime Próprio de Previdência legalmente instituído que concede no mínimo os proventos de aposentadorias e pensões. Para conceder tais benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio. A Unidade Gestora pode ser uma entidade autárquica ou um Fundo, de âmbito interno da estrutura da administração pública de cada ente federativo. A finalidade da Unidade Gestora é a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Como se vê, RPPS e Unidade Gestora são duas coisas distintas, uma trata-se do regime próprio em si, a outra trata da gestão desse regime próprio. Em sua opinião, não existe reprovação parcial conforme expresso no parecer e que na sua ótica a o correto seria sugerir, aprovação com ressalvas ou Reprovação das contas e concordou com o conselheiro Nivaldo que este relatório não está expresso de maneira clara e objetiva e de difícil entendimento. A conselheira Aldáiria reforçou seu posicionamento mediante conclusões feitas através dos relatórios, ou seja, que fossem solicitados os documentos que serviram de base para o parecer do CF, para futura análise do CMP; reforçou que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cotidianamente solicita a aprovação de contas por parte do CMP; por fim, salientou que as competências de ambos os conselhos no tocante ao tema poderiam ser revisadas. A conselheira Maria Elvira propôs uma redação diferenciada para



**I INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

esclarecimento das dúvidas. A conselheira Irani salientou que o Pró-Gestão irá resolver todo esse debate futuramente. O Presidente propôs que venha para o Colegiado um relatório completo, a partir do que ouviu dos Conselheiros. A conselheira Aldáiria relatou que como o Parecer foi enviado via SEI basta o CMP solicitar os esclarecimentos pelo mesmo canal digital e então esses documentos após ser recebido, o assunto seja colocado em debate novamente. A conselheira Margarida expôs que tem probabilidade em confirmar o relatório, entretanto entendeu que faltam alguns documentos para embasar sua decisão. A conselheira Maria Elvira salientou que, em sua opinião, o relatório precisa de uma revisão por completo e não bastam apenas anexar documentos. O conselheiro Nivaldo propôs que seja encaminhado um expediente ao CF solicitando os esclarecimentos apontados pelo CMP. O conselheiro Sidney ratificou a fala do conselheiro Nivaldo e esclareceu que os pontos a serem sanados devem ser apontados elencados pelo CMP. A conselheira Irani ratificou o posicionamento dos conselheiros porque acredita que a má informação oferece margem para dupla interpretação. O conselheiro Daniel também ratificou o posicionamento dos demais conselheiros. **III – DELIBERAÇÃO:** 1 – Elaborar Ofício solicitando esclarecimento a respeito do Parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório Final das Demonstrações Contábeis e Financeiras, e de Atividades das Áreas Internas da Administração do CAMPREV do exercício de 2018 para futura deliberação do CMP. **IV – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros
Vice-Presidente do CMP

José Erivan Leite de Araújo
Presidente do CMP